

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0233/2021

Em, 1 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1179, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.656.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 1002 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
0000031	3390.30 99 1001 Material de Consumo		10.000,00
0000032	3390.36 99 1001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		50.000,00
		Total da Ação	60.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	60.000,00
20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA			
28 843 1003 0001	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		
0000978	4690.71 99 1001 Principal da Dívida Contratual Resgatado		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
28 062 1003 0002	Pagamento de Sentenças Judiciais (Precatórios e Outros)		
0000044	3390.91 99 1001 Sentenças Judiciais		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
28 845 1003 0004	Contribuições ao PASEP		
0000052	3390.47 99 1001 Obrigações Tributárias e Contributivas		70.000,00
		Total da Ação	70.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	190.000,00
20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%		
0000784	3190.13 99 1115 Obrigações Patronais		30.000,00
0000105	3390.30 99 1113 Material de Consumo		30.000,00
		Total da Ação	60.000,00
12 361 1004 2014	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		
0000788	3190.13 99 1114 Obrigações Patronais		110.000,00
		Total da Ação	110.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	170.000,00
20.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13 392 1005 2016	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
0000158	3390.36 99 1001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		5.000,00
		Total da Ação	5.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1006 2073	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
0000818	3190.04 99 1211 Contratação por Tempo Determinado		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 1007 2050	Manutenção dos Benefícios Eventuais		
0000886	3390.48 99 1001 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA			
15 451 1008 1013	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural		
0000193	4490.51 99 1001 Obras e Instalações		35.000,00
		Total da Ação	35.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	35.000,00
20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
20 606 1009 2025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
0000244	3390.30 99 1001 Material de Consumo		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	100.000,00

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10 301 1006 2053	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		
0000285	3390.30 99 1211 Material de Consumo		50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
10 305 1006 2054	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		
0000624	3190.11 99 1211 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		50.000,00
0000646	4490.52 99 1211 Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
		Total da Ação	51.000,00
10 302 1006 2055	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		
0000556	3190.04 99 1214 Contratação por Tempo Determinado		360.000,00
0000558	3190.13 99 1214 Obrigações Patronais		150.000,00
0000565	3390.30 99 1214 Material de Consumo		100.000,00
0000570	3390.39 99 1214 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		80.000,00
0000579	4490.52 99 1214 Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
		Total da Ação	705.000,00
10 302 1006 2057	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios		
0000614	3390.39 99 1211 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
10 301 1006 2077	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus		
0000255	3190.04 99 1214 Contratação por Tempo Determinado		30.000,00
0000236	3390.39 99 1211 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		10.000,00
		Total da Ação	40.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	896.000,00
20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 1007 2045	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000444	3390.30 99 1311 Material de Consumo		10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
08 244 1007 2048	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
0000480	3390.30 99 1311 Material de Consumo		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
08 244 1007 2063	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas		
0000472	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	80.000,00
		Total de Suplementações	1.656.000,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.656.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), como segue:			
20.002 PROCURADORIA JURIDICA			
02 062 1002 2003	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
0000020	3190.04 99 1001 Contratação por Tempo Determinado		9.000,00
		Total da Ação	9.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	9.000,00
20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 1002 1031	Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal		
0001072	4490.51 99 1520 Obras e Instalações		7.500,00
		Total da Ação	7.500,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.500,00
20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA			
04 123 1002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira		
0000981	3390.47 99 1001 Obrigações Tributárias e Contributivas		15.000,00
		Total da Ação	15.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	15.000,00
20.005 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 122 1002 2008	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município		
0000067	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		14.000,00
0000070	3390.30 99 1001 Material de Consumo		2.000,00
0000071	3390.36 99 1001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		1.000,00
0000072	3390.39 99 1001 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		4.000,00
0000073	4490.52 99 1001 Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
		Total da Ação	25.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	25.000,00
20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 1005	Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental		
0000084	4490.52 99 1124 Equipamentos e Material Permanente		150.000,00
		Total da Ação	150.000,00
12 361 1004 1006	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental		
0000087	4490.51 99 1124 Obras e Instalações		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
12 365 1004 1008	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Infantil		
0000094	4490.51 99 1124 Obras e Instalações		50.000,00
0000095	4490.51 99 1125 Obras e Instalações		100.000,00
0000292	4490.51 99 1520 Obras e Instalações		50.000,00
		Total da Ação	200.000,00
12 365 1004 1032	Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil		
0000740	4490.52 99 1124 Equipamentos e Material Permanente		60.000,00
		Total da Ação	60.000,00
12 306 1004 2009	Manutenção do Programa de Merenda Escolar		
0000098	3390.30 99 1001 Material de Consumo		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
12 361 1004 2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%		
0000108	3390.35 99 1113 Serviços de Consultoria		14.000,00
0000109	3390.36 99 1113 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		15.000,00
		Total da Ação	29.000,00
12 361 1004 2011	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios - MDE		
0000119	3390.30 99 1111 Material de Consumo		50.000,00
0000744	3390.40 99 1111 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		20.000,00
0000749	4490.52 99 1111 Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Total da Ação	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 2

				Total da Unidade Orçamentária		19.000,00
12	365	1004	2015	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		
0000145	3390.30	99	1111	Material de Consumo	20.000,00	
0000148	3390.36	99	1111	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	
0000149	3390.39	99	1111	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00	
				Total da Ação	40.000,00	
12	361	1004	2070	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%		
0000663	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	55.000,00	
				Total da Ação	55.000,00	
12	368	1004	2072	Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos		
0000756	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	4.000,00	
0000763	3390.30	99	1001	Material de Consumo	4.000,00	
0000765	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.000,00	
0000766	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00	
0000314	4490.52	99	1930	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	
				Total da Ação	26.000,00	
12	368	1004	2075	Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
0000662	3390.30	99	1111	Material de Consumo	20.000,00	
0000515	3390.30	99	1520	Material de Consumo	25.000,00	
0000126	3390.39	99	1111	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00	
0000128	3390.39	99	1123	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00	
0000129	3390.39	99	1520	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00	
				Total da Ação	90.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	850.000,00	
20.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
13	392	1005	1010	Construção e/ou Estruturação de Espaços para Cultura		
0000151	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	20.000,00	
0000163	4490.52	99	1510	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
				Total da Ação	25.000,00	
13	392	1005	2016	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
0000993	3350.41	99	1001	Contribuições	5.000,00	
0000159	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00	
0000160	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	10.000,00	
0000162	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
				Total da Ação	30.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	55.000,00	
20.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
27	812	1005	2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes		
0000167	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
0000170	3390.30	99	1001	Material de Consumo	5.000,00	
0000173	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	
0000176	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
				Total da Ação	20.000,00	
27	812	1005	2068	Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional		
0001002	3350.41	99	1001	Contribuições	2.500,00	
0001003	3350.43	99	1001	Subvenções Sociais	500,00	
0001004	3390.30	99	1001	Material de Consumo	2.000,00	
0001005	3390.31	99	1001	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	2.000,00	
0001006	3390.32	99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	3.000,00	
0001008	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.000,00	
0001009	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	2.000,00	
				Total da Ação	14.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	34.000,00	
20.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
23	695	1005	1012	Implantação de Infra-Estrutura Turística		
0000178	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	250.000,00	
				Total da Ação	250.000,00	
23	695	1005	2067	Promoção de Eventos Sociais e Culturais		
0000986	3350.41	99	1001	Contribuições	5.000,00	
0000990	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00	
				Total da Ação	25.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	275.000,00	
20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	301	1006	1033	Ações de Saneamento Básico		
0000811	4490.51	99	1220	Obras e Instalações	20.000,00	
				Total da Ação	20.000,00	
10	301	1006	1034	Construção e/ou Implantação de Abastecimento D'água		
0000814	4490.51	99	1220	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	70.000,00	
20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	244	1007	2062	Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social		
0000904	3390.30	99	1001	Material de Consumo	500,00	
0000906	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	500,00	
0000907	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00	
				Total da Ação	2.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	2.000,00	
20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA						
16	482	1008	1017	Construção de Unidades Habitacionais		
0000201	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	100.000,00	
				Total da Ação	100.000,00	
17	605	1008	1019	Construção e/ou Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água		
0000205	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
25	752	1008	2022	Manutenção dos Serv. de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos		
0000221	3390.39	99	1620	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	87.000,00	
				Total da Ação	87.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	237.000,00	
20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
18	544	1009	1021	Construção e Ampliação de Reservatórios de Água e/ou Autoradas		
0000223	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	10.000,00	
				Total da Ação	10.000,00	
20	605	1009	2078	Apoio aos Pescadores Profissionais e Amadores		
0000324	3390.30	99	1001	Material de Consumo	1.000,00	
0000325	3390.32	99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	4.000,00	
0000326	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	
0000327	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00	
0000328	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1.000,00	
0000329	3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	1.000,00	
				Total da Ação	9.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 206/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **ERINALDO RODRIGUES DE LIMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF: 518.626.384-20** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 207/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor(a) **VERONILZA MENDES ARAÚJO - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CPF: 963.961.724-53** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 3



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 208/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **FRANCICLEIDE VENTURA DE MACEDO - PROFESSORA**, CPF: 396.498.574-00 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 209/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **MARIA UDIJAÍRA FERNANDES DE MEDEIROS - ENFERMEIRA**, CPF: 000.817.994-89, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 210/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **FLAVIA MARIA DA COSTA REGO - PROFESSORA**, CPF: 907.654.194-91, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 211/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **MAYARA PEREIRA DE FRANÇA OLIVEIRA - PSICÓLOGA**, CPF: 087.490.894-98, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 212/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **EDILENE RODRIGUES DA SILVA - PROFESSORA**, CPF: 646.361.514-53, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 213/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 4


O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTE - PROFESSORA**, CPF: 054.105.104-02, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba, em 01 de Setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 214/2021


O Prefeito em Exercício do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 49, II da Lei nº 953/2011, alterada pela Lei 1096/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Licença Remunerada** para frequentar curso de formação de Doutorado pelo período de 03 (três) anos ao servidor **RODRIGO HENRIQUE ARAÚJO COSTA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROFESSOR DE HISTÓRIA**, CPF: 057. 852.884-35, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura, nos termos do Art. 49, II da Lei nº 953/2011, alterada pela Lei 1096/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 215/2021

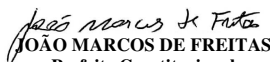
O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **JOSINEIDE PEREIRA DE MIRANDA - CPF N.º 977.057.304-30**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 216/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **LINDOMAR FARIAS SILVA BRITO - CPF N.º 545.525.756-00**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 217/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 837/2005, e tendo em vista o resultado da eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar realizado no dia 04 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **VALDEILDO GOMES DA COSTA**, portador do CPF nº 027.052.094-50, para o cargo de Conselheiro Tutelar Substituto com simbologia formada, vencimentos e atribuições definidas na Lei nº 837/2005, para assumir a vacância oportunizada pelo pedido de afastamento do(a) conselheiro(a) titular Sr(a). **JOANABERTH DOS SANTOS BARBOSA**, que se encontra de férias, pelo período de 01 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Compete ao detentor(a) do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 218/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais legislações em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 5

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a pedido, a portaria 194-A/2021, que concedeu licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, ao servidor **RODRIGO HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROFESSOR DE HISTÓRIA**, CPF: 057.852.884-35 em 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 234/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÔE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: Conforme que no próximo dia 07 de setembro é feriado nacional e que é no dia de Terça-Feira, assim com o objetivo de combater a disseminação do covid-19 bem como em harmonia do princípio da economicidade na administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no dia 06 (seis) de Setembro do corrente ano, ponto facultativo no município de Boqueirão-PB.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 03 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 219/2021

O **Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora **MARIA ELIEZE DE FARIAS BENEVIDES - CPF Nº 204.780.204-06**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 1189 DE 15 SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de origem animal e vegetal para comercialização no Município de Boqueirão-PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

Artigo 1º. - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Boqueirão, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de origem animal e vegetal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Artigo 2º. - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres autorizado por lei federal, ou de manejo sustentável.

§ 2º. - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º. - A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º. - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Boqueirão a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Artigo. 3º. - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Município de Boqueirão, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Paraíba e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA, e poderá realizar parceria pública privada na forma da lei.

Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º. - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Boqueirão, através da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão” Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL – SETEMBRO-2021 – PÁGINA 6

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º. - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º. – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Saúde, um representante da Câmara de Vereadores do Município de Boqueirão, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º. – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Boqueirão a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º. – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10. – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11. - As embalagens de produtos de origem animal e vegetal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

§ 1º. - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12. - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13. – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14. – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Artigo 15. - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município de Boqueirão.

Artigo 16. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua Promulgação.

Artigo 19. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei

Gabinete do Prefeito, em Boqueirão, 15 de setembro de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1190 de 20 de Setembro de 2021

CRIA NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO O PRÊMIO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL) PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DE SAÚDE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de Suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Prevína Brasil (programa Prevína Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Prevína Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. “O prêmio variável previsto no programa Prevína Brasil — Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boqueirão/PB,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - SETEMBRO-2021 - PÁGINA 7

caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e 2º do art. 12-C da Portaria N° 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Boqueirão/PB, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Boqueirão/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria N° 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a se observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º De acordo com os Indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

a) 50% (Cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e ampliado a equipe multiprofissional e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade aos profissionais cadastrados no CNES e com produção comprovada por um período mínimo de 4 meses, observada a disposição da alínea seguinte.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único deste lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 50% ali definida como sendo uma parcela integral de 50% para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Parágrafo Único. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, ao coordenador do Previne Brasil, aos recepcionistas e os Auxiliares de Serviços Gerias (ASB), definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Conforme a portaria n° 2.713, de 06 de outubro de 2020, considera o valor de R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte cinco reais) por equipe que alcançar entre 40% à 95% das metas dos indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil — Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, e os servidores da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família da atenção primária, como comprovado exercício no Município de Boqueirão/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I — obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II — deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III — estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV — praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por forma de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil — Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobre as parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga por quadrimestre avaliado do exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO UNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

DOS 50% (se torna 100%) DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS FICA DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA POR CATEGORIAS:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA E NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMILIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
NÍVEL SUPERIOR	35%
NÍVEL MÉDIO	12%
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
COORDENAÇÃO	4% Se torna em 100%, dividido em: 75% COORDENAÇÃO 25% DIGITAÇÃO
APOIO	5% Se torna em 100%, dividido em: 75% RECEPÇÃO 10% APOIO AINSTITUCIONAL 15% ASG
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	4% Se torna em 100%, dividido em: 95% NÍVEL SUPERIOR 05% APOIO

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 220/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA - CPF N° 952.757.894-91, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 26 de Setembro de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB